ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL
AVENIDA SANTANA, 295, ÁREA PORTUÁRIA.
68925-000 SANTANA - AP
(096) 3281-7007/ prog_pms@hotmail.com.br

PUBLICADO NO DIÁRIO Município
Nº 281 Pg. 10
EM 13/08/07

LEI Nº 785/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À UNIÃO, POR MEIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRETAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que a **CÂMARA MINUCIPAL DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor R$ 4.118.000,00 (Quatro Milhões Cento e Dezoito Mil Reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos de financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156,158 e 159, inciso I, alínea "b", § 3°, Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, 17 de agosto de 2007.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana

RIVALDO VALENTE FREIRE
Procurador-Geral do Município de Santana

ROBERTO LUCAS DE ANDRADE
Secretário Municipal da Fazenda